

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2005**  
(Do Sr. Ivan Ranzolin)

“Susta o Decreto nº. 5.473, de 21 de Junho de 2005, que prorroga o prazo fixado no art. 2º. do Decreto 2.413, de 4 de dezembro de 1997”.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art.1º. Fica sustado, com base no Art. 49, Inciso V da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº. 5.473, de 21 de Junho de 2005, que prorroga o prazo fixado no art. 2º. do Decreto nº. 2.413, de 4 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as atribuições da Comissão Nacional de Energia Nuclear nas atividades de industrialização, importação e exportação de minerais e minérios de lítio e seus derivados.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, pretendo sustar os efeitos do Decreto nº. 5.473, de 21 de Junho de 2005, que prorroga o prazo fixado no art. 2º. do Decreto nº. 2.413, de 4 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as atribuições da Comissão Nacional de Energia Nuclear nas atividades de industrialização, importação e exportação de minerais e minérios de lítio e seus derivados.

Prevê o art. 2º. do Decreto 2.413, que “durante o prazo de cinco anos, contado da publicação deste Decreto, as operações de comércio exterior dos materiais referidos no artigo anterior (lítio) somente serão realizadas mediante prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear”.

O prazo original do decreto 2.413/97 encerrar-se-ia em dezembro de 2002. Com o decreto 4.338/02, este prazo passou para dezembro de 2005. Com a publicação do decreto 5.473/05, este prazo foi prorrogado pra 31 de Dezembro de 2020. Este prazo inviabiliza a importação de lítio por empresas de cerâmica que usam o carbonato de Lítio em seus produtos.

No Brasil existe apenas uma empresa que produz carbonato de Lítio. É a Companhia Brasileira de Lítio, sediada em Minas Gerais. Tendo o “monopólio” do produto, pratica preços fora do mercado internacional. Vende o kg de Lítio a R\$ 22,23 ou US\$ 7.574 ao cambio de Agosto de 2004, enquanto os preços praticados no mercado internacional giravam em torno de US\$ 2.50.

Este é o motivo que propomos a revogação do Decreto 5.473, de 21 de junho de 2005, para permitir que as empresas possam, com autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear, importar a matéria prima para incrementar sua produção.

Plenário Ulysses Guimarães, em 21 de Julho de 2005.

**IVAN RANZOLIN**  
Deputado Federal